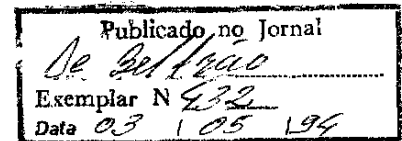




Prefeitura Municipal de São Jorge d'Oeste

LEI Nº 001/94
DE 27/ABRIL/1.994



Súmula: Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a implantar no município o Programa "CASA DE APRENDIZAGEM PRÉ-PROFISSIONAL DO MENOR CARENTE".

A Câmara municipal de São Jorge d'Oeste, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder executivo Municipal autorizado a implantar no município, a criação de uma Casa Educandária para atendimento à criança carente, onde estas possam usufruir do Ensino Integrado Básico, Pré-profissionalizante, gozando dos principais requisitos, tais como:

- a) reforço escolar;
- b) alimentação complementar;
- c) noções básicas de higiene;
- d) esportes;
- e) artes;
- f) trabalhos em horta;
- g) outros afins.

Art. 2º – Esta casa destinará ao atendimento a 40 a 100 crianças oriundas de famílias de recursos financeiros baixos, consideradamente dispostas.

Art. 3º – O atendimento será dado à crianças na faixa etária de 06 a 14 anos, conforme levantamento e estudos feitos pelos órgãos competentes do Município.

Art. 4º – Para dar cobertura para a construção da casa, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contrair convênios com órgãos competentes do Governo do Estado, Governo Federal, assim como também usar de recursos do tesouro municipal, conforme dotações orçamentárias.

Art. 5º – Para a manutenção do Programa, deve-se fazer campanhas comunitárias, junto às associações beneficentes, tais como: Rotary Club, / Rotarac Club, Clubes esportivos, empresas e outros, sempre envolvendo as famílias das crianças atendidas.